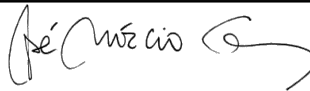




Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000002/2026

APROVADO	Objeto de Deliberação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em: 13/07/2026	Em: 05/01/2026
	
André Luiz Vieira da Silva	José Márcio Lopes Guedes
1º VICE PRESIDENTE	1º VICE PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira é, hoje, a espinha dorsal do atendimento de urgência e emergência de nosso Município e região, contando com 140 leitos, dos quais 37 são para cirurgia geral, 33 específicos para ortopedia, 43 para atendimento clínico geral, 10 em UTI e 5 pediátrico, que atendem uma média mensal de 7.800 (sete mil e oitocentos) pacientes, 167 cirurgias e 491 procedimentos diversos, recebendo pacientes de 200 municípios vizinhos na região da Zona da Mata Mineira.

O HPS, contudo, é uma estrutura de saúde pública vinculada ao Município de Juiz de Fora, sendo gerido e custeado pela municipalidade.

Lado outro, o artigo 24 da Constituição Federal estabelece como competência concorrente da União e dos Estados legislar sobre direito penitenciário. Além disso, ao definir, nos artigos 21 e 22 as competências privativas da União, e no artigo 30, as competências privativas dos Municípios, a Constituição estabeleceu, no §1º, do artigo 25, a competência residual dos Estados, que serão responsáveis por aquilo que não for competência exclusiva dos demais entes.

Nessa toada, no Município de Juiz de Fora, temos a Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires (PPACP), a Penitenciária José Edson Cavalieri (PJEC), o Centro de Remanejamento dos Sistema Prisional (CERESP), além das unidades que atendem ao sistema semiaberto de cumprimento da pena e aberto. Todas essas unidades são geridas pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Vemos, assim, que a responsabilidade sobre a saúde dos detentos que estão sob tutela do Estado no Município de Juiz de Fora recai sobre o Governo de Minas Gerais. Entretanto, quando existem demandas de saúde dos detentos, eles estão sendo encaminhados ao HPS, que é gerido e custeado pelo Município de Juiz de Fora.

O HPS de Juiz de Fora não conta mais com a estrutura adequada para o recebimento e tratamento dos detentos sob custódia do Estado. Recebemos incontáveis denúncias, por parte de usuários do sistema de saúde público municipal e por parte dos agentes de segurança pública, de que a forma como a estrutura do local se organiza gera grande risco aos pacientes, aos detentos e aos agentes. Não só esse gabinete, mas temos ciência de que reclamações semelhantes se avolumam nos gabinetes de todos os vereadores desta Câmara. Em fiscalizações realizadas no local constatamos que a ausência de mecanismos próprios de controle possibilitaria, inclusive, tentativas de intervenção por parte de organizações criminosas que visariam o resgate de seus membros presos, ou a eliminação de rivais, colocando todo o hospital em risco.

Há de se destacar, também, que esse cenário ensejou a atuação do Ministério Público do



Estado de Minas Gerais que, por meio de sua 20ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, abriu procedimento administrativo para cobrar da municipalidade uma solução definitiva para a ausência da estrutura adequada para o atendimento de pessoas custodiadas. Como vimos, entendemos, contudo, que tal demanda não deve recair exclusivamente sobre o Município de Juiz de Fora, mas essa cobrança deve ser direcionada primariamente ao Governo do Estado de Minas Gerais, responsável direto pelos detentos custodiados.

Dessa forma, por meio da presente representação, solicitamos ao Governo do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública, que organize e melhore a estrutura das demandas de saúde dos detentos custodiados sob a sua responsabilidade.

Para isso, propomos ao Governo de Minas Gerais que implemente um melhor sistema de triagem, com a presença de médicos alocados nas unidades, de forma a garantir que somente serão encaminhados aos hospitais locais os casos em que o tratamento médico não é possível de ser realizado in loco; bem como, que sejam estruturados locais de atendimento de urgência e emergência, com leitos celas, nos hospitais geridos pelo Governo do Estado, como o Hospital Regional João Penido, que tem estrutura para atendimento de média e alta complexidade, transferindo somente residualmente esse ônus para o sistema público de saúde municipal, nos casos em que verdadeiramente a rede hospitalar estadual não conseguir absorver.

Isso posto, Requer à Mesa, ouvido o soberano plenário, nos termos do artigo 175 do Regimento Interno, o envio da presente representação ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema, por meio de sua Secretaria de Governo, sediada à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, rodovia Papa João Paulo II, número 4.000, Prédio Gerais, 1º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais; bem como, à Secretaria de Justiça e Segurança Pública, à rodovia Papa João Paulo II, Edifício Minas, bairro Serra Verde, número 4.143, Belo Horizonte, Minas Gerais, para que possam avaliar a melhor forma de estruturar o atendimento de saúde dos detentos sob sua custódia, no Município de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 30 de dezembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

